



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 11/2022 - DT-ARSETE

OBRAS DE MELHORIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SOTURNO, ZONA RURAL DE TERESINA-PI

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE
Rua Sete de Setembro, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210
Teresina – PI
(86) 3222-1703/1122
arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente
Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico
Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA
06.845.747/0001-27
Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral. CEP: 64.000-810.
Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório de fiscalização acerca da visita técnica à Comunidade Rural do Soturno, realizada por equipe desta Diretoria Técnica, às obras de melhorias no abastecimento de água na referida comunidade, executadas pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, iniciadas no mês de julho de 2022.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa a este relatório envolveu visita *in loco* na Comunidade Rural do Soturno, localizada próximo à Granja Santa Fé, na altura do Rodoanel na BR-343, na zona rural de Teresina – PI, no dia 29 de setembro de 2022. Foi ela conduzida pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4. DO RELATÓRIO

A AGESPISA informou, em Ofício 019/2022-GCPMT datado de 18 de agosto de 2022, em resposta ao Ofício nº 0189/2022-DT-ARSETE, acerca de Termo de Infração à AGESPISA, relativamente ao Termo de Notificação nº 05/2021-ARSETE, a execução dos serviços de melhorias no abastecimento de água do Povoado Soturno. Fora informado ainda que os serviços de planta e de censo cadastral já estavam concluídos na comunidade, inclusive já com faturamento. Segundo consta no Processo SEI [00055.000641/2022-68](#), no Anexo – Cadastro dos

Povoados (SEI [5526552](#)), no Povoado Soturno I, II e IV foram cadastrados 340 lotes, com um total de 102 ligações, com a confirmação de faturamento já iniciado.

O Povoado Soturno localiza-se na zona rural de Teresina, com seu acesso à altura da Granja Santa Fé, próximo ao Rodoanel da BR-343.

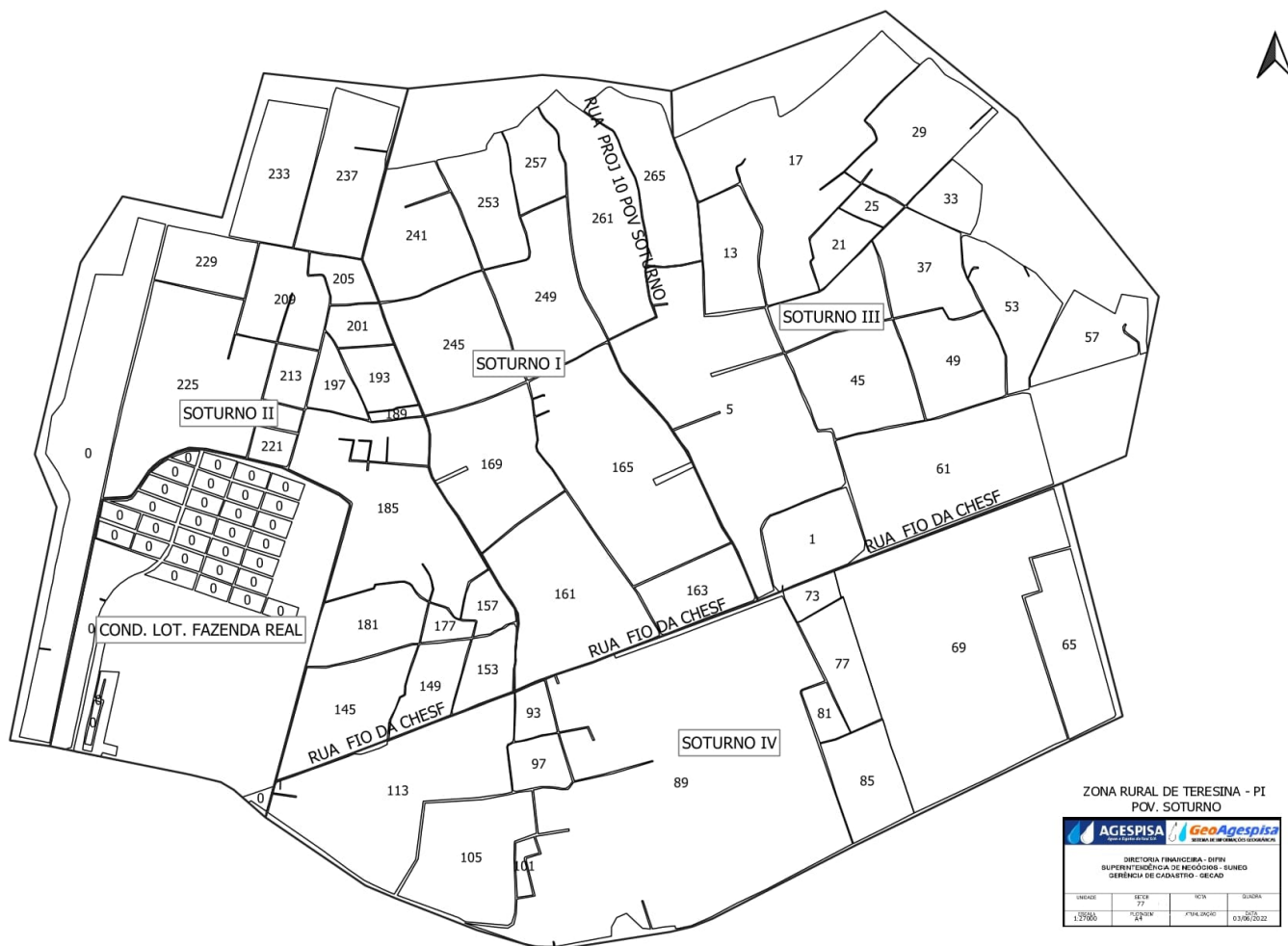
Figura 1 – Mapa de Localização do Povoado Soturno



Fonte: Google Earth (2022)

A comunidade é subdividida em 4 áreas, o Soturno I, II, III e IV, conforme demonstra o mapa apresentado pela AGESPISA.

Figura 2 – Mapa de subdivisão do Povoado Soturno



Fonte: AGESPISA (2022)

No Anexo ao Ofício 019/2022-GCPMT, “Ficha Técnica Soturno”, foi informado à ARSETE a necessidade de início das intervenções pela AGESPISA na rede de abastecimento de água já existente na região a partir do Soturno I, já que esta é a área com o abastecimento mais precário. Na região, segundo consta, há uma rede que atende a comunidade instalada com tubos diversos diâmetros, e há a necessidade de substituição por novos tubos, uniformes e com o diâmetro adequado.

A equipe técnica por sua vez está procedendo várias modificações na malha hídrica existente, substituindo (implantando) um trecho com adutora de 50mm existente por tubos de 100mm que parte do conjunto poço/reservatório existente até o cruzamento com a rua Três (03) trecho de aproximadamente 100m de extensão para daí, ser interligada novamente na continuação das redes adutoras de 50mm existentes. (AGESPISA, 2022)

Na visita, foi informado à fiscalização pelo vice-presidente da Associação dos Moradores do Soturno, o Sr. Osvaldo, de que a rede existente na região do Soturno I fora instalada há mais de 20 anos, além de haver constantemente rompimentos localizados, ensejando vazamentos e consequente falta de água.

Quanto à instalação de nova rede, foi informado pela AGESPISA que a parte alta do Soturno I seria abastecida com a perfuração de novo poço, conforme lê-se:

A parte de nível mais alta será abastecida por novo manancial (poço) que será perfurada no topo do morro na rua Três (03) de onde partirá numa nova adutora com diâmetro de 100mm por um trecho de aproximadamente 15 a 20 m, onde sofrerá uma redução de diâmetro de 100x75mm em uma extensão de 200m, até encontrar a rede existente de 40mm pela rua Três. Para o fechamento do contorno da malha hídrica de toda a parte elevada do Soturno I está sendo implantada uma nova adutora de diâmetro 60mm e extensão de 600m aproximadamente interligada com as adutoras de 5mm que serão alimentadas pelo novo sistema de captação (poço novo) para abastecer todo o trecho limítrofe com o Soturno III e inclusive ele próprio. (AGESPSA, 2022).

Os projetos apresentados pela AGESPISA encontram-se no Anexo a este Relatório, juntamente com a Ficha Técnica do Soturno apresentada.

Conforme verificado *in loco* e registrado nas figuras a seguir, a AGESPISA executou parte da rede, executando aproximadamente 70m de tubo de 100mm na Rua Área Verde, iniciando na Associação dos Moradores até a Rua Três. E deste cruzamento, verifica-se a instalação de tubulação de DN 50mm e DE 60mm, em trecho de aproximadamente 600m até parte da Rua Projetada 10, no limite com o Soturno III. Verifica-se ainda a má recomposição das valas, com buracos evidentes nas vias, tubulações expostas e trechos abertos sem ligações. Não havia equipe de obra dando continuidade aos serviços no momento da fiscalização. Destaca-se o fato de que, como não há operação do novo sistema implantado, a rede antiga em funcionamento vêm sendo operada pelos próprios moradores da região, que fazem o fechamento e abertura dos registros existentes para distribuir a água do poço da Associação dos Moradores para todos, em regime intermitente, 2h por dia, conforme verificou-se no Processo SEI 00055.000472/2022-72.

Figura 3 – Início da rede implantada, tubo de 100mm, à frente do poço e reservatório da Associação dos Moradores do Soturno



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 4 – Vala aberta à frente do poço e reservatório da Associação dos Moradores do Soturno



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 5 – Poço da Associação dos Moradores do Soturno.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 6 – Alinhamento da instalação da rede de 100mm à frente da Associação. Ao fundo, o cruzamento da Rua Área Verde com a Rua Três.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 7 – Alinhamento da instalação da rede de 60mm na subida da Rua Área Verde, sentido Soturno III, em direção à Rua Projetada 10.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 8 – Alinhamento da instalação da rede de 60mm na curva da Rua Área Verde com a Rua Projetada 10.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 9 – Rede de 60mm exposta na Rua Projetada 10.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 10 – Rede de 60mm exposta na Rua Projetada 10.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 11 – Vala aberta na Rua Projetada 10, próximo ao cruzamento com a entrada para o Soturno III. Note-se o estreitamento da via deixado pela execução das obras.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Figura 12 – Detalhe da vala aberta na Rua Projetada 10.



Fonte: Autoria Própria (2022)

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que a atuação da AGESPISA encontra-se ainda pendente de conclusão na área do Povoado Soturno, em especial do Soturno I, e que as intervenções para as outras áreas do Soturno ainda encontram-se pendentes de estudos. É necessário saber da concessionária a situação que se encontram as regiões do Soturno II, III e IV, como também a previsão de atuação para regularizar o abastecimento naquela região e da previsão de continuidade e término das obras no Soturno I. Verifica-se ainda uma má execução nas obras realizadas no Soturno I, em especial no que tange à má recomposição das valas abertas, da exposição da tubulação, parcialmente enterrada, e de valas deixadas abertas, sem qualquer sinalização ou preenchimento.

É o relatório.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 06/10/2022, às 17:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5617271** e o código CRC **53B11307**.

Referência: Processo nº 00055.000666/2022-72

SEI nº 5617271

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 2 por [05258729303](#) em 06/10/2022 17:09:53.